



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2056 - 4/1

Recebido
51612026
57R34

MENSAGEM DE RETIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2026

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Mensagem de Retificação ao Projeto de Lei nº 057/2026, que altera a Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, para instituir o Auxílio Aluguel Emergencial em situações de calamidade pública ou emergência.

Após análise técnica e considerando a experiência prática decorrente da concessão do benefício habitacional emergencial em razão dos eventos climáticos adversos recentemente enfrentados pelo Município, verificou-se a necessidade de promover ajuste na redação do inciso VII do § 5º-A do art. 11, com o objetivo de conferir maior flexibilidade administrativa à operacionalização do benefício.

A alteração proposta visa prever que a avaliação socioeconômica e a emissão de parecer para concessão do auxílio sejam realizadas, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Habitação ou por outra secretaria ou órgão que venha a ser formalmente designado para tal finalidade, permitindo maior eficiência na execução da política pública e adequada adaptação à estrutura administrativa municipal.

Dessa forma, o inciso VII do § 5º-A do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – o benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante avaliação prévia das condições socioeconômicas da família e emissão de parecer, preferencialmente, pela Secretaria de Habitação ou outra a ser designada, podendo ser prorrogado por igual período, observados os mesmos critérios de concessão;"

Colaciona-se, em anexo, o texto integral do Projeto de Lei com a alteração incorporada.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 057/2026 originalmente encaminhado.

Diante do exposto, submetemos a presente retificação à apreciação dessa Casa Legislativa, requerendo que a alteração proposta passe a integrar o texto do Projeto de Lei nº 057/2026 para todos os fins de tramitação e deliberação legislativa.

Três Coroas, 10 de junho de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 057, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.491, DE 17 DE ABRIL DE 2015, PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALUGUEL EMERGENCIAL EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGÊNCIA.

Art. 1º Fica acrescido o § 5º-A ao art. 11 da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 5º-A. *Em situações de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecidas pelo Município, poderá ser concedido Auxílio Aluguel Emergencial às unidades familiares diretamente atingidas por eventos adversos, cujas residências tenham sido interditadas, destruídas, danificadas ou consideradas impróprias para habitação por laudo da Defesa Civil ou de órgão técnico competente.*

I – o benefício possui caráter temporário, excepcional e emergencial, destinado a assegurar moradia provisória à unidade familiar atingida;

II – poderão ser beneficiárias as famílias que não disponham de outro imóvel residencial próprio apto à moradia;

III – para os fins deste parágrafo, considera-se unidade familiar o núcleo de pessoas que convivem sob o mesmo teto e contribuem para sua manutenção;

IV – o valor do benefício corresponderá ao previsto no § 5º deste artigo, observados os limites e critérios estabelecidos na presente Lei;

V – na hipótese de o valor do aluguel contratado ser inferior ao limite previsto no § 5º deste artigo, o benefício ficará restrito ao valor efetivamente locado;

VI – eventual diferença entre o valor do benefício e o valor da locação será suportada pelo beneficiário;

VII – o benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante avaliação prévia das condições socioeconômicas da família, e emissão de parecer, preferencialmente, pela Secretaria de Habitação ou outra a ser designada, podendo ser prorrogado, por igual período, seguindo os mesmos critérios de concessão;

VIII – a concessão do benefício dependerá da apresentação de contrato de locação firmado entre locador e locatário, bem como da documentação comprobatória da situação de emergência ou calamidade;

IX – a manutenção do benefício poderá ser condicionada à apresentação periódica dos comprovantes de pagamento do aluguel;

X – a localização do imóvel, a negociação dos valores e a contratação da locação serão de inteira responsabilidade do beneficiário;

XI – é vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma unidade familiar;

XII – o benefício cessará:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) pela cessação das condições que justificaram sua concessão;
- c) pelo retorno da família à residência de origem;
- d) pela constatação de fraude, falsidade documental ou desvio de finalidade;
- e) pelo término do prazo de concessão;
- f) pela disponibilização de solução habitacional definitiva pelo Poder Público.

XIII – sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o beneficiário que prestar informações falsas ou utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei deverá ressarcir integralmente os valores recebidos."

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 02 de junho de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei 057//2026

SENHORA PRESIDENTE

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, para instituir a modalidade de Auxílio Aluguel Emergencial em Situação de Calamidade Pública ou Emergência.

A proposição decorre da necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção social existentes no Município, especialmente diante da crescente ocorrência de eventos climáticos extremos que têm atingido diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul e nosso município.

Embora a legislação municipal atualmente contemple o auxílio aluguel como benefício eventual destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, verifica-se a necessidade de disciplinar de forma específica os casos excepcionais decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência, nos quais famílias são obrigadas a deixar suas residências em razão de enchentes, enxurradas, deslizamentos, vendavais, alagamentos ou outros eventos adversos que comprometam a segurança e a habitabilidade dos imóveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O objetivo da proposta é assegurar maior segurança jurídica à Administração Pública e maior proteção às famílias atingidas, estabelecendo critérios claros para a concessão do benefício, requisitos de acesso, prazo de duração, hipóteses de encerramento e mecanismos de controle da utilização dos recursos públicos.

Importante destacar que o projeto não cria um novo benefício assistencial permanente, tampouco amplia os valores atualmente praticados pelo Município. A proposta utiliza como referência o valor já previsto no § 5º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.491/2015, preservando os limites financeiros vigentes e evitando impactos orçamentários significativos.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da assistência aos desamparados, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que preveem a concessão de benefícios eventuais para enfrentamento de situações temporárias de vulnerabilidade social e calamidade pública.

Além disso, a proposta está alinhada às experiências adotadas por outros municípios da região, que recentemente instituíram mecanismos específicos de auxílio habitacional emergencial para atendimento de famílias diretamente afetadas por eventos climáticos extremos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca proporcionar resposta rápida, eficiente e juridicamente adequada às situações de emergência que eventualmente venham a atingir a população municipal, garantindo condições mínimas de moradia digna durante o período necessário à superação da situação de risco.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a análise e aprovação dos Nobres Vereadores.

Três Coroas, 02 de junho de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

